



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CGC. 63.762.033/0001-99

Avenida Tancredo neves, s/nº - Centro - Campo Novo de Rondônia - RO

LEI Nº 097/97

De 15 de Maio de 1997.

"Anistia os Contribuintes do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano- IPTU da atualização monetária e das multas de mora previstas nos art. 35; 36; e 91, I, da Lei 047/94 (Código Tributário do Município de Campo Novo de Rondônia)" e das outras providências.

CLAUDIONOR CAROSO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

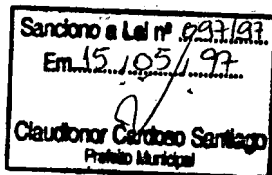
Art. 1º- Fica ANISTIADO os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano- IPTU- da atualização Monetária e das Multas de Mora; previstas nos Art. 35; 36; e 91, I, da Lei 047/94 (Código Tributário do Município de Campo Novo de Rondônia).

Art. 2º- A anistia de que trata o Artigo 1º desta Lei tem sua validade para todos os exercícios até 31 de dezembro de 1997.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Maio de 1997.



Claudionor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal